



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486ª Anos da Fundação do Povoado e
70ª de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP 11510-039, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.879.732-6, inscrito no CPF sob n.º 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2001, bairro Jardim Califórnia, CEP: 14020-260, cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.594.073-3, inscrito no CPF sob n.º 225.748.008-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 08/2018, RQ nº08.06.01/2018, nos termos da Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale alimentação a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrito nos **Anexo I e II** do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2018**

1.2.2- Proposta de 25/10/2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da Sessão Pública de 25/10/2018.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

2.2- A recarga mensal estimada em 280 (duzentos e oitenta) vales-alimentação com valor unitário de **R\$400,00** (quatrocentos reais), deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

2.2.1 – No mês de dezembro será efetuado um crédito adicional de **R\$200,00** (duzentos reais), por cartão, totalizando **R\$600,00** (seiscentos reais).

2.2.2- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Política Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

617/14

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O início da vigência deste contrato será contado à partir da data da sua assinatura.

3.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

4.1- O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e após o atestado de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, hipótese em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

4.3- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, à partir da data da sua apresentação.

4.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou cheque nominal em favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão;

4.5- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultantes da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.6- Admite-se **taxa de administração negativa**.

4.7- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486^a Anos da Fundação do Povoado e
70^a de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

- 4.8- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 4.9- O percentual da taxa de administração é de -3,28% (menos três vírgula vinte e oito por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.
- 4.10- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.354.080,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais)**.
- 4.11- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 4.12- Nos termos da legislação vigente os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de 1 (um) ano, contando da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acima e prorrogado o contrato, os valores aqui estipulados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice legal que venha a substituí-los ou outro que melhor atenda a variação de preços objeto deste contrato.
- 4.13- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 33.90.39.00, categoria econômica: outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital e serão recebidos por Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes dos **Anexos I e II** do edital.
- 5.1.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital.
- 5.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 5.2- As notas fiscais serão encaminhadas mensalmente ao Setor responsável pelo contrato, qual seja, a Divisão Administrativa desta Casa, para ateste dos serviços, de acordo com as disposições constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.
- 5.4- Os serviços somente serão atestados pelo fiscal se estiverem plenamente de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
- 5.5- Constatadas irregularidades na execução dos serviços mensais previstos nos **Anexos I e II** deste Edital, o Fiscal, notificará a **CONTRATADA** por escrito.



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486^a Anos da Fundação do Povoado e
70^a de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

619/60

5.5.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição;

5.5.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença da especificação **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições dos **Anexos I e II do Edital**, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.1.2- Entregar os cartões em lote único, 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

6.1.3- Disponibilizar cartão eletrônico com tarja magnética e chip, utilizado para pagamento à título de vale alimentação, transações através de sistema *online*, personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões.

6.1.3- O Vale Alimentação deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/funcionário nos estabelecimentos credenciados;

6.1.4- Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.

6.1.5- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como atacadistas, hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias e hortifrutis, conforme quantidade mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e/ou unidades destes estabelecimentos, e suas respectivas localizações, situadas nos municípios de: Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, e Peruíbe. Sendo no mínimo, 56 (cinquenta e seis) estabelecimentos para cada um desses municípios, com exceção do município de Peruíbe, onde a quantidade mínima será de 20 (vinte) estabelecimentos.

6.1.6- Deverá haver dentro dessa rede credenciada, pelo menos 1 (um) na categoria hipermercado, e, 4 (quatro) na categoria supermercado possuindo pelo menos cinco unidades credenciadas no conjunto dos municípios citados no item 6.1.5.

6.1.7- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e exatamente na forma dos itens 6.1.5 e 6.1.6, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

6.1.8- A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e

70º de Emancipação Política Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

CONTRATANTE, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela **CONTRATADA**;

6.1.9- A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação nas quantidades mínimas exigidas nesta Requisição, compatível com a localidade da prestação de serviços.

6.1.10- A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.1.11- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.12- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.1.13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.1.14- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

6.1.15- Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.1.16- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.17- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.1.18- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.1.19- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.20- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.1.21- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

6.1.22- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

7.1.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486^a Anos da Fundação do Povoado e
70^a de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

7.1.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

7.1.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO

8.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em lote único, **10 dias** corridos contados da data de assinatura deste contrato, 280 cartões, nas condições descritas nos Anexos I e II deste edital.

8.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

8.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

8.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Número do cartão;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada.
- d) Nome da Câmara Municipal de Cubatão.

8.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.7- Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

9.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e
70ª de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

9.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

9.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.6.

10.6- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada a **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486^a Anos da Fundação do Povoado e

70^a de Emancipação Político Administrativa

Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2 - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

11.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

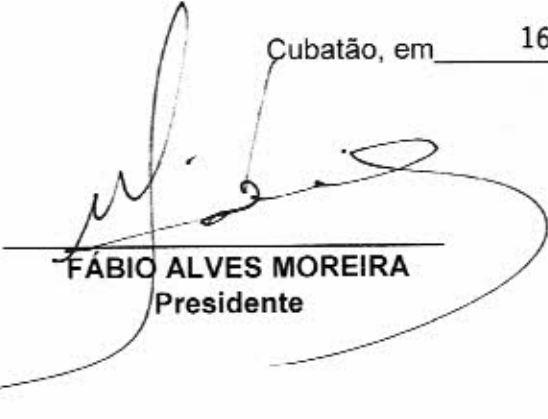
11.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

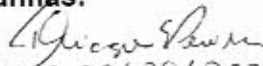
12.2- E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 01/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, digitado em 8 (oito) laudas e firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, em 16 de abril de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente


NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Verocheque Refeições LTDA

Testemunhas:


Nome: CPF: 294.391.282-36


Nome: _____

Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09

Thiago Eduardo Pereira
Especialista em Adm. Pública
Mat: 1874



Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa
Jurídica e Técnico Legislativa

Assessoria

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão
CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda
CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

CONTRATO Nº 01/2019.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale alimentação a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.354.080,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 16 de abril de 2019

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - Verocheque Refeições LTDA – ME.

Assinatura: _____